

DECRETO Nº 6.912, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 4.647, de 11 de Agosto de 2017 que disciplina sobre a obrigatoriedade da entrega mensalmente da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares, e estabelece procedimentos necessários para a sua entrega e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar o sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de declaração eletrônica de movimento econômico pelo contribuinte, responsável ou intermediário de serviços de administração de cartões de débito ou crédito ou similares; e

CONSIDERANDO, também, que esse novo sistema propiciará melhor gerenciamento das informações prestadas,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece os procedimentos necessários para entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED – pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares, independente de possuírem ou não, endereço regular no município de Iturama, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das respectivas Administradoras de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares que operam junto a estabelecimentos (pessoas físicas ou jurídicas) credenciados dentro da circunscrição deste Município.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, considera-se administradora de cartões de crédito em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED, deverá ser apresentada, em

meio digital, mediante utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico www.iturama.mg.gov.br mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º O fornecimento da senha de acesso aos aplicativos do sistema ISS WEB, será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de Responsabilidade; (Modelo Anexo I)
- II – Procuração para retirada de senha de acesso. (Modelo Anexo II)

§ 2º As informações prestadas na Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do ISSQN que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nela prestadas.

§ 3º A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

A) Identificação da Administradora

- 1) Nome/Razão social
- 2) Logradouro
- 3) Número
- 4) Complemento
- 5) Bairro
- 6) Cidade/UF/CEP
- 7) Pessoa responsável para contato
- 8) Número telefone/e-mail
- 9) Número CNPJ

B) Identificação do Estabelecimento Credenciado

- 1) Nome/Razão Social
- 2) Logradouro
- 3) Número
- 4) Complemento
- 5) Bairro
- 6) Número CNPJ/CPF
- 7) Número da inscrição estadual
- 8) Número de cadastro do estabelecimento (Pessoa física ou jurídica) credenciado na administradora

C) Registro das Operações Realizadas

- 1) Data da operação

- 2) Valor da operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares
- 3) Natureza da operação – débito ou crédito
- 4) Tipo da operação – eletrônica ou manual
- 5) Número da autorização de pagamento atribuído pela administradora
- 6) Número do identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação

D) Registro dos valores para cálculo do ISSQN

- 1) Valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares
- 2) Percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de cartões de crédito ou débito ou similares
- 3) Valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares, referente a cada operação realizada
- 4) Base de cálculo do ISSQN correspondente ao somatório dos valores referentes à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares
- 5) Alíquota para cálculo do valor do ISSQN
- 6) Valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido

§ 4º A alteração de declaração já entregue será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora, que conterá todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, as informações a serem retificadas e/ou as informações a serem adicionadas.

§ 5º A DESPCRED Retificadora substituirá, integralmente, as informações apresentadas na declaração anterior.

§ 6º No “Registro das Operações Realizadas”, a que se refere o item “c”, do parágrafo 3º, deste artigo, em hipótese alguma, o usuário/titular do cartão deverá ser identificado, salvo por expressa decisão judicial.

Art. 3º O cálculo do valor do ISSQN devido pelas administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, corresponderá à totalidade dos valores das receitas correspondentes às suas prestações, no município de Iturama, realizadas no período subsequente à ocorrência do fato gerador do ISSQN, informados na Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED.

Parágrafo único – A geração do valor para recolhimento do ISSQN devido e a impressão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, deverão ser feito exclusivamente pelo sistema, específico para a modalidade da Declaração Eletrônica

de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED, mediante utilização de aplicativo disponibilizado no endereço eletrônico www.iturama.mg.gov.br de que trata este Decreto.

Art. 4º As Administradoras de cartões declarantes deverão conservar cópias dos sistemas utilizados para o processamento das movimentações mensais, bem como as bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativas das informações constantes na DESPCRED, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública Municipal de constituir os créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 5º Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou similares – DESPCRED –, nos termos que dispuser o Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta ou informações omitidas ou, ainda, entrega extemporânea, sujeitará às administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, às seguintes penalidades previstas na Lei Municipal nº 4.647 de 11 de Agosto de 2017:

I - 2.500 (Duas mil e quinhentas) Valor de referência do Município, por cada declaração não entregue.

II – 1.250 (Mil duzentas e cinquenta) Valor de referencia do Município, por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.

§ 1º As multas de que trata este artigo, serão majoradas em 100% (Cem por cento), na hipótese de lavratura do respectivo Auto de Infração.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, não exime das penalidades previstas no inciso I, do artigo 1º e, também, no inciso I, do artigo 2º, respectivamente da Lei Ordinária Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 6º Os estabelecimentos tomadores credenciados (pessoa física ou jurídica), sediados dentro da circunscrição deste Município, são obrigados a fornecerem ao Fisco Municipal os relatórios dos registros das operações gerados pelos equipamentos que utilizarem, bem como a consentir na inspeção destes equipamentos quando, a qualquer tempo, requisitados pelo Fisco Municipal.

Art. 7º Fica facultada à Secretaria Municipal de Fazenda, Departamento de Receitas, a obtenção dos dados relativos às operações de cartões de crédito ou débito ou similares, por meio de convênio firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais e/ou com a Secretaria da Receita Federal.



Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, baixará as normas que se fizerem necessárias à aplicação de qualquer dispositivo deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Iturama-MG, 29 de agosto de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
CPF/CNPJ:
CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL:

Neste ato, identifico-me junto à Secretaria Municipal de Finança e Fazenda, Departamento de Receitas, da Prefeitura Municipal de Iturama-MG, para utilização de senha necessária para acessar os serviços disponibilizados no ISS WEB, no site www.iturama.mg.gov.br

Declaro estar ciente de que a senha é pessoal e intransferível, sendo de minha inteira responsabilidade pela guarda.

Tenho conhecimento que o acesso às informações, bem como os serviços realizados, por meio da senha é de minha inteira responsabilidade, comprometendo-me a zelar pelo absoluto sigilo e, também, a solicitar o respectivo cancelamento, caso ocorra qualquer alteração da representatividade legal, que hoje detenho.

Por ser verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade.

Iturama-MG, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
D.I.:
CARGO/FUNÇÃO:
ASSINATURA:



ANEXO II

PROCURAÇÃO PARA RETIRA DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA ISS WEB

OUTORGANTE:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

D.I.:

ENDEREÇO:

OUTORGADO:

EMPRESA OU PROFISSIONAL CONTÁBIL:

Nº CRC-MG:

CNPJ / CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

D.I.:

Pelo presente instrumento particular de procuração e, na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE**, acima qualificado, constitui e nomeia o **OUTORGADO** seu procurador, para o fim especial de promover junto à Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, Departamento de Receitas da Prefeitura Municipal de Iturama – MG, à retirada da senha que permite acesso aos serviços disponibilizados na Internet - ISS WEB -, bem como dar ciência por meio eletrônico, nas Intimações Fiscais Eletrônicas, caso venham a ser expedidas pelo Fisco do Município. Podendo para tanto, usar de todos os poderes legais necessários ao desempenho do presente mandato.

Iturama-MG, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Outorgante
(Reconhecer Firma)